



CHAMADA PUBLICA 004/2024-SEMAGRI

O município de Abaetetuba, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 05.105.127/0001-99, por intermédio do Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamada Pública tem por objeto o CREDENCIAMENTO para eventual : contratação de pessoa física e/ou jurídica, cooperativas, associação e sindicatos que sejam do seguimento atrelado ao Produtor Rural, em atenção ao fornecimento de MATAPIS, para atender aos ribeirinhos e pescadores artesanais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações constantes do item, sob a gestão da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca de Abaetetuba/PA, de Matapis, em apoio ao atendimento aos ribeirinhos e pescadores artesanais, nos termos do presente edital e seus anexos.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

- 1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas para contratação de pessoa física e/ou jurídica, cooperativas, associação e sindicatos que sejam do seguimento atrelado ao Produtor Rural, em atenção ao fornecimento de MATAPIS, para atender aos ribeirinhos e pescadores artesanais, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2 Conforme art. 6°, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.





- 2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
- 2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.
- 2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Equipe de apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.
- 3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
- 3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA
- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;





- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento;





3.4 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DE PESSOA FISICA

- 3.4.1. Para INSCREVER-SE no presente Credenciamento, deverão os interessados protocolar o requerimento de credenciamento com todos os dados exigidos e anexar obrigatoriamente, os seguintes documentos:
- a) Cópia digital do documento de identidade com foto (RG, CTPS, Certificado de Reservista, dentre outros);
- b) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);
- c) Comprovante de residência, emitido pela comunidade ou igreja
- d) Apresentar identificação de vínculo de associado a órgãos, sindicatos, colônias ou outras organizações sociais de cunho rural, do município de Abaetetuba

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);
- b) Atestado de Capacidade Técnica pertinente e compatível com o objeto dos serviços a ser credenciado.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.
- 4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS





- 5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Equipe de apoio via correio eletrônico <u>licita2@abaetetuba.pa.gov.br</u>
- 5.2 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1 Após a análise documental, a Equipe de apoio apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pela PREFEITURA MUNICIPAL.
- 6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no site do https://www.abaetetuba.pa.gov.br/, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://www.abaetetuba.pa.gov.br
- 6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

- 7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.
- 7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 7.3 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;



SEMAGRI
Secretaria Municipal de Agricultura,
Abastecimento, Pecuária e Pesca

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por

índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será

atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura contratante de acordo com apreserntação da nota

fiscal bem como, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos

sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de

qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo,

para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em

que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e

Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá

apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na

fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será

devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas

saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da

situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura

Contratante.

8.7 Deverá o prestador de serviços apresentar junto com a nota fiscal à data do pagamento, as

certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de

habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à

dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer

tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Contratante procederá à

atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de

abrangência nacional "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final

o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

 $R = V \times I$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;





I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar- se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município Contratante.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 9.1 A prefeitura municipal de Abaetetuba/PA poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.
- 9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretaria de agricultura, abastecimento, pecuária e pesca de Abaetetuba/PA.
- 9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo.
- 10.2 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO





11.1 As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 12.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 12.6 A Prefeitura Contratante deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021;
- 12.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 12.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
- 13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Contratante.
- 13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.
- 13.4 A prefeitura municipal de Abaetetuba/PA poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.





13.5 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Apoio e o Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

17. ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À PRODUÇÃO DE MATAPI

ANEXO III - DECCLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE MATAPI

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA.

ANEXO V - PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE MATAPI

ANEXO VI - PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS DE MATAPI

ANEXO VII - ORDEM DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES REFERENTES AO EDITAL

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Abaetetuba/PA, 02 de julho de 2024

Francineti Maria Rodrigues Carvalho

Prefeita Municipal de Abaetetuba

Fernando Cezar Zacarias

Secretário de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca. SEMAGRI - PMA







TERMO DE REFERÊNCIA

A elaboração deste termo está baseado nas diretrizes do art.6°, XIII da Lei nº 14.133/21 e seus dispositivos.

	DEMANADANTE
SECRETARIA	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
GESTORA	PECUÁRIA E PESCA
CNPJ	05.105.127/0001-99
ENDEREÇO	TRAV. TIRADENTES, 1067 – ALGODOAL – CEP:
	68.440-000
E-MAIL	semagri@abaetetuba.pa.gov.br

1. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O MUNICIPIO DE ABAETETUBA PA, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA, pretende, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.246/2022 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, a contratação de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, através de Cooperativas, Associações e Sindicatos que sejam do segmento atrelado ao Produtor Rural para o fornecimento de MATAPIS apetrecho de pesca, considerado uma armadilha fixa em forma de cilindro com pontas internas, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados neste Termo de Referência.
- 1.2. A contratação do referido objeto será realizada observando critério de VALOR DEFINIDO pela média de mercado, considerando o fornecimento do produto, de forma parcelada pela Unidade Requisitante.
- 1.3. O detalhamento do objeto está especificado conforme tabela referência, componente deste Termo, cujo quantitativo atende às necessidades da Secretaria Municipal de AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA SEMAGRI.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto do presente termo de referência é a realização de processo licitatório, modalidade CHAMADA PÚBLICA, para eventual contratação de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica – Cooperativas, Associação e Sindicatos, que sejam do seguimento atrelado ao Produtor Rural, em atenção ao fornecimento de MATAPIS, para atender aos ribeirinhos e pescadores artesanais, pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UND.	QUANT.
01	Matapi: Material: Tala de jupati Comprimento do matapi: 46 a 50 cm Quantidade aproximada de talas: 42 a 46 unidades Diâmetro externo do matapi: 20 a 25 cm Diâmetro interno do matapi: 18 cm	UND	20.000





Espaçamento entre talas: 5 a 7 mm	
 Anéis de fixação: 4 unidades	1.
Abertura para isca (poqueca) 12 x 7 cm	
Quantidade aproximadamente de talas dos 2 funis:	1
66 unidades	
Comprimento das talas do funil: 22 cm	
Diâmetro do funil: 4 x 4 cm	
Material para amarração: Fibra reciclável	

2.2. Características do Objeto

O Matapi é um apetrecho de pesca, considerado uma armadilha fixa em forma de cilindro com pontas internas voltadas para dentro, como um cone que impede a saída do camarão capturado. É confeccionado de forma artesanal com talas da palmeira jupatí (*Raphia taedigera*) e inajá (*Attalea maripa*) e para a amarração se utilizam, geralmente, cipó ou cabos de polipropileno.

FUNDAMENTAÇÃO / MOTIVAÇÃO

3.1. Informações geográficas

Abaetetuba é um município do Estado do Pará, no Brasil. É pertencente à Microrregião de Cametá, que por sua vez, integra a Mesorregião Nordeste Paraense. É a cidade-polo da Região do Baixo Tocantins e a 7° mais populosa do Estado, cuja população em 2021 esteve estimada em 160.439 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.2. Motivação da Contratação

A motivação da contratação se dá, frente à grande importância econômica, social e cultural da pesca artesanal de camarão para Abaetetuba, revestindo-se como uma atividade em que o resultado do esforço pesqueiro se destina tanto à fonte de alimento das comunidades ribeirinhas, configurando, portanto a subsistência, quanto à fonte de renda e ocupação de mão-de-obra, originando a movimentação da economia através da comercialização do pescado nos centros urbanos do município e região.

Dessa forma, busca-se com a referida contratação, incentivar e apoiar a pesca artesanal de camarão com MATAPI, bem como atender às necessidades de pescadores artesanais, de forma que possa beneficiá-los e incentivar a produção pesqueira, assim como contribuir com as famílias de artesãos que confeccionam o apetrecho, movimentando a economia local ribeirinha do município, com foco no desenvolvimento do setor pesqueiro em Abaetetuba.

O presente fomento visa promover o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades, atendendo assim ao disposto no inciso IV do Art. 1º do Novo Código de Pesca, a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 que declara que esta lei dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.





A Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca visa incentivar a agricultura, pecuária, abastecimento municipal e a aquicultura por meio da criação projetos econômicos e sustentáveis, a fim de atender o art. 2° da Lei Municipal N° 554 de 29 de junho de 2020, que propõe implantação de políticas públicas de desenvolvimento da cadeia produtiva no agronegócio nos municípios, coordenada por esta secretaria.

Além disso, a contratação tem sua motivação baseada ainda no Art 2° da Lei Municipal n° 554, de 29 de junho de 2020, inciso XVIII ("Promover a execução e avaliação de medidas, projetos e programas de apoio ao desenvolvimento rural, da pesca industrial, artesanal e amador") e inciso XIX ("Desenvolver ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio ao desenvolvimento rural, à comercialização do pescado e do fomento à pesca e aquicultura") estando em conformidade com as diretrizes desta Lei.

Por estas razões, a Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca visa à contratação de Pessoa Física, pelo período de 12 (doze) meses.

3.3. Justificativa Econômica, Social e Cultural

O município de Abaetetuba tem a economia baseada nas atividades de pesca, extrativismo (principalmente do açaí) e na agricultura que é preferencialmente familiar.

A atividade pesqueira em Abaetetuba também tem um cunho social de extrema relevância, visto que é tradicionalmente sustentada por técnicas de pesca, sobretudo pelos saberes ancestrais sobre o uso dos recursos e pelo trabalho coletivo entre os membros da unidade familiar em torno do elo produtivo.

E culturalmente, a pesca é uma atividade de forte impacto para as populações tradicionais da região Amazônica, que utilizam esse recurso primariamente para manutenção de fonte protéica empregada na alimentação bem como para obtenção de fonte de renda a partir de sua produção.

3.4. A pesca do camarão-da-amazônia com uso de Matapi

O camarão *Macrobrachium amazonicum* é uma espécie conhecida popularmente como camarão regional em algumas regiões do Pará e de acordo com outros estudos, o nome popular da espécie pode variar em outras regiões do Pará e do Brasil, porém o nome camarão-da-amazônia é um dos que tem sido mais utilizados na atualidade.

A espécie é endêmica da América do Sul, ocorrendo desde o Equador até a Argentina, passando pela Venezuela e estados de todas as regiões brasileiras (Amapá, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Mato Grosso, Paraná, Acre, Goiás e Mato Grosso do Sul). Na bacia amazônica, este camarão é abundante, especialmente nos rios Solimões e Amazonas e em vários de seus afluentes.





O *Macrobrachium amazonicum* é o principal camarão de água-doce explorado comercialmente nos estados do Pará e Amapá pela pesca artesanal, onde apresenta uma comercialização significativa e é o de melhor aceitação, sendo consumido por todas as classes sociais.

A captura do camarão-da-amazônia é feita utilizando-se armadilhas fixas, conhecidas localmente como "matapis". A pesca de camarão com matapi é realizada por um ou dois pescadores, geralmente com predominância das mulheres nessa atividade. Os pescadores se deslocam ao longo dos igarapés e canais, geralmente próximos às suas residências, com auxílio de embarcações a remo e amarram os apetrechos em galhos, raízes e estacas de madeira enterradas no substrato com cordas de polietileno, e utilizam o farelo de babaçu (*Orbignya phalerata*), envolvidas em sacos plásticos ou folhas de palmeiras (poqueca), que serve de isca para atrair os camarões até as armadilhas. Após uma média de 12 horas, os Matapis são retirados e os camarões capturados são destinados para consumo ou venda (se o volume for considerado viável), caso contrário, os animais são armazenados em "viveiros" dentro do rio alimentados por aproximadamente 4 dias para que atinjam um volume suficientemente rentável para a venda ou beneficiamento.

3.5. Problemática

A seletividade de uma arte de pesca é propriedade das artes de capturar alguns exemplares e deixar outros escaparem. Artes de pesca seletivas capturam indivíduos de espécies e tamanhos desejados, evitando a captura de certos indivíduos ou danos a outros que não são alvo da pesca. Estudos de seletividade são essenciais para o ordenamento das pescarias, ainda mais quando o recurso estudado é de interesse econômico, social e cultural, como é o caso do camarão-da-amazônia (*Macrobrachium amazonicum*), entretanto não existe legislação para o ordenamento das pescarias específicas desse camarão, o que gera uma grande dificuldade na gestão desse recurso pesqueiro e desenvolvimento de estratégias de manejo adequadas e que contemplem as particularidades de uma região para outra.

Logo, os atuais regulamentos de ordenamento das pescarias do camarão-da-amazônia estão dispostos em legislações de esfera federal. Na esfera federal, a pescaria de camarão é dirigida pela Instrução Normativa Interministerial Nº 13, de 25 de outubro de 2011, Art 2º capt. Il Art 4º, alínea "j"— que cita que é permitida a pesca de matapi com 1 cm de espaçamento entre talas ou malha.

No entanto, o município de Abaetetuba evidencia que as pescarias de camarão-da-amazônia diferem entre si, devido o município ser banhado por rios, furos e ilhas, podendo ser consideradas duas Zonas de pesca: a Costa Maratauira e a baia Marapatá, cujas peculiaridades permeiam entre os seguintes aspectos: maré, encontros com rios, mar aberto, aberto para a baia, fechado para a baia, força da maré, volatilidade da água, coloração da água.







Os apetrechos já praticados pelos pescadores da baia de Marapatá e Costa Maratauíra, possuem dimensões diferentes, e que são inferiores às legislações, considerando as particularidades locais. Na baia do Capim/Maratauira (parte de dentro do rio Tocantins) é feita a pescaria de camarão, usando o matapi com espaçamento entre talas que variam de 3 a 6 mm. Já na baia do Marapatá, a pesca com matapi é feita diretamente na costa da baia, ou seja, necessita assim de um apetrecho de porte maior, e com maior espaçamento entre talas (5 a 7 mm), visto que o camarão capturado nessa área é de porte maior.

Por isso houve uma tentativa de formalização de acordo de pesca, com reuniões comunitárias e intercomunitárias por iniciativa da Colônia de Pescadores de Abaetetuba (Z-14), na qual a comunidade optou pelas dimensões de espaçamento entre talas diferentes nas duas zonas de pesca mencionadas anteriormente, conforme deliberado na Assembleia Extraordinária, cuja ata está registrada no Cartório Coutinho - 2º Tabelionato De Notas, Protestos e Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, no livro A-31, registro Nº 00004582.

3.6. Estudos prévios

Para avaliar a seletividade dos matapis com as dimensões praticadas pelos pescadores, houve a realização de estudos prévios sobre essa temática, através de pesquisas bibliográficas, legislações, acordos de pesca já formalizados, bem como coleta de dados para estudos posteriores sobre a pesca de camarão com o uso do matapi.

Além disso, estão sendo feitos experimentos, com apoio do IFPA para analisar a eficácia e captura e seletividade dos matapis adaptados com quatro diferentes distâncias entre talas (3 mm, 5 mm, 7 mm e 10 mm).

A princípio, dos estudos locais avaliados tem-se que os matapis considerados seletivos e que não agridem a população de camarão-da-amazônia, e ainda promovem uma produção considerável, que é viável para subsistência e/ou venda é o matapi com espaçamentos entre talas de 5 mm.

Segundo informações dos pescadores, em pesquisa realizada na Ilha Sirituba, para cada local de captura (rio, igarapé e baía), a espécie se comporta de forma diferente, podendo os mesmos ser capturados muito grandes ou muito pequenos. Com isso foram testados matapis com espaçamento entre talas de três tamanhos diferentes: 3 mm, 4 mm e 5 mm, constatando-se ao final do experimento que o matapi ideal a ser utilizado seria o com espaçamento de 5 mm, pois permite a saída dos camarões juvenis.

Outro estudo que comprova que é possível usar matapi com espaçamento entre talas menor do que o permitido em legislação federal, sem comprometer a o recurso pesqueiro é o estudo realizado no baixo rio Tocantins, que teve por objetivo determinar a seletividade do matapi utilizado na captura do camarão-da-amazônia, cuja conclusão foi que o matapi com espaçamento entre talas





e 5 mm é o mais indicado para a pesca, levando-se em consideração o volume capturado e a captura de 50% da população adulta, e permitindo o escape de juvenis.

Além disso, tem-se a Instrução Normativa IDEFLOR-BIO Nº 1, de 17 de março de 2016, que disciplina o uso dos recursos pesqueiros e ordena as artes de pesca utilizadas por meio do Acordo de Pesca estabelecido pelas comunidades e congregações do Rio Canaticu e seus afluentes. Esse dispositivo segue a legislação Federal, que estabelece o espaçamento entre talas do matapi de 1 centímetro (Art. 9º), porém abre uma exceção e permite o espaçamento entre talas do matapi e demais apetrechos de pesca de camarão com 5 mm em afluentes específicos (Rios Sorva e Tartaruga e na Ponta Alegre), onde a pescaria também se difere dos demais afluentes do Rio Canaticu:

"Art 9° Fica estabelecida a adequação do espaçamento do matapi e demais apetrechos utilizados na pesca do camarão para 01cm (um centímetro) entre talas paralelas.

- § 1º O espaçamento do matapi e demais apetrechos deverá ser adequado em até um ano a partir da data de publicação deste documento.
- § 2º Este artigo, para as comunidades e congregações localizadas no Rios Sorva e Tartaruga e na Ponta Alegre, permitirá :
- I O espaçamento entre talas do matapi e demais apetrechos de pesca de camarão para 05mm (cinco milímetros)."

3.7. Economia Regional

Na produção de Matapi ocorre os mutirões das famílias que se reúnem para tecerem e venderem. O resultado da produção é divido, garantindo uma renda extra para as mesmas. Será destacado no presente trabalho o uso do Mapati como instrumento de pesca, bem como, seu uso e significado para outras pessoas que o utilizam não só na pesca, mas como objeto estético (decorativo), educativo, simbólico e cooperativo.

O artesanato é um dos mais ricos do mundo, além do que, garante o sustento de muitas famílias e comunidades. O artesanato faz parte do folclore e revela usos, costumes, tradições e características de cada região. No caso do Matapi que é um símbolo presente na oralidade, além de promover o sustento de algumas famílias, é importante fonte de saberes que são repassados de pais para filhos sem perder sua essência e que vem resistindo as modificações ocorrida com o passar dos anos.

O Artesanato de Matapi, portanto, traduz uma relação que traz consigo laços sociais que pelo artefato, expressa saberes e um imaginário que envolve religiosidade, diálogo com a natureza e emoções que são vivenciados pelos próprios tecelões. Hoje na comunidade percebe-se o desrespeito com a natureza devido já ser utilizado materiais que demoram mais tempo para se decompuser, por serem feitos com as cordas de nylon e fibras feitas de sacolas plásticas, devido a







falta de alguns recursos, esses geram um grande desequilíbrio ao meio ambiente, o qual poderá causar a diminuição do camarão e contribuindo para a desvalorização do apetrecho da pesca.

3.8. Vantagens e Incentivos

Beneficiar os tecelões locais com a movimentação da economia local através da produção de Matapis, bem como beneficiar as famílias das ilhas que utilizam da pesca artesanal do camarão com Matapi como fonte de renda e subsistência e receberão os Matapis como forma de fomento a esta atividade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O requisito básico para Contratação de Pessoa Física e/ou Instituição Jurídica, para o fornecimento MATAPIS apetrecho de pesca, é que ambas sejam qualificadas, licenciadas e/ou autorizadas, tendo total competência para o fornecimento.
- 5.2. A fim de garantir o funcionamento regular e permanente do atendimento da população ribeirinha nas ilhas de Abaetetuba deve estar apta a exercer a atividade comercial, e estar de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo contratante/fiscalização, principalmente quanto a:

5.2.1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Materiais com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.
- II. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos objetos solicitados é de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do (a) pedido e na quantidade demandada pela secretaria contratante.
- 6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, devidamente comprovadas, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.2.1. Os bens deverão ser entregues no endereço solicitado no pedido pela Secretaria Municipal contratante.







6.2.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal JONAS CORREA FARIAS, portado da matrícula nº 004165, CPF nº 017.353.892-42 do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).





7.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

- 7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, Le II, do Decreto nº 11,246, de 2022)
- 7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

- 7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem do fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).







7.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto

- 8.1.1. Os Matapis serão recebidos no local indicado pela secretaria, constante na ordem de compra e/ou serviço, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.1.2. Os Matapis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2. Da liquidação:

- 8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §3° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.
- 8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar;
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado





providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Forma de pagamento:

- 8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.
- 8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de serviço para pagamento.
- 8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento





8.4. Prazo para pagamento:

- 8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de pagamento, na agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 8.4.2. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termo do inciso II do art. 7º, da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77</u>, de 2022.
- 8.4.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.4.4. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
 - 3.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, na modalidade CHAMADA PÚBLICA, tendo com valor disponibilizado pela média de pesquisas realizadas, conforme a tabela do item 10 deste termo.

9.2. Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será integral de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.

- 9.3. Exigências de habilitação para Pessoa Jurídica
- 9.3.1. Considerando o objeto da licitação, sugerimos para previsão do futuro Instrumento Convocatório, além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração de movimentação atípica em conta bancária dos últimos dois meses com apresentação do extrato em anexo.
- 9.4. Exigências de qualificação técnica:
- 9.4.1. Declaração de competência em atender o produto conforme especificações e quantidades acordadas na proposta.
- 9.4.2. Em caso de Pessoa Jurídica, apresentar relação de nomes completos com RG, CPF e endereço de pelo menos 10 produtores parceiros da instituição.
- 10. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO.
- 10.1. **MÉTODO DE PESQUISA:** Informamos que a pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores da região. Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 065/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso IV, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:







Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

10.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil), conforme custos unitários apostos na tabela demostrada abaixo:

MAPA DEMONSTRATIVO DOS VALORES COTADOS

Objeto: O presente é realização de processo licitatório, modalidade CHAMADA PÚBLICA, para eventual contratação de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica, através de Cooperativas, Associações e Sindicatos que sejam do seguimento atrelado ao Produtor Rural, em atenção ao fornecimento de MATAPIS, para atender aos ribeirinhos e pescadores artesanais, pelo período de 12 (doze) meses.

				LOT	E ÚNICO			
PREÇO MEDIO - RESULTADOS DAS COTAÇÕES		S	COTAÇÕES APRESENTADAS - EMPRESAS			MEDIA- RESULTADO	TOTAL MEDIA - ESTIMATIVA	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	UND	QTD	Amazon - CNPJ 14.929.530/0001 23	CNDI	COLONIA DOS PESCADORES Z15 - CNPJ: 22.943.518/0001- 00	PREÇO MEDIO	TOTA PREÇO MEDIO
1	Matapi: Material: Tala de jupati Comprimento do matapi: 46.a. 50.cm. Quantidade aproximada de talas: 42 a 46 unidades Diâmetro externo do matapi: 20 a 25 cm Diâmetro interno do matapi: 18 cm Espaçamento entre talas: 5 a 7 mm Anéis de fixação: 4 unidades Abertura para isca (poqueca) 12 x 7 cm Quantidade aproximadamente de talas dos 2 funis: 66 unidades Comprimento das talas do funit: 22 cm Diâmetro do funit: 4 x 4 cm Material para amarração: Fibra reciclável	Unid	20.000	R\$ 21,00	R\$ 21,85	R\$ 21,50	R\$ 21,45	R\$ 429.000,00

10.3. Valor unitário de referência sugerido: R\$ 21,45 (Vinte e um reais e quarenta e cinco centavos).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEMAGRI para o exercício de 2024:

Exercício dadespesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	20 608 2006 2. 098	3.3.90.32.00	Do Exercício





11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 12.3. Solicitar a troca do produto devolvido mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato.
- 12.4. Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Produto, por servidor designado para este fim a execução dos produtos contratados.
- 12.5. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 12.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto.
- 13.2. Em caso de PJ manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 13.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal.
- 13.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 13.5. Efetuar o fornecimento do objeto da Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente.
- 13.6. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 13.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;
- 13.8. A CONTRATADA, quando PJ, se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.





- 13.9. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 13.10. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.
- 13.11. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do(s) futuro(s) Contrato(s), decorrentes da licitação, será realizada pelo servidor JONAS CORREA FARIAS, portador da matrícula nº 004165, CPF nº 017.353.892-42, indicado como futuro Fiscal de Contrato pela Unidade Requisitante da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21.
- 14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15. DAS PENALIDADES

A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 16.1. Chamada destinada a Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica, através de Cooperativas, Associações e Sindicatos que sejam do segmento atrelado ao Produtor Rural.
- 16.2. Critérios para credenciamento para Pessoa Jurídica:
- 16.2.1. Responsável pela instituição com mais 18 anos de idade;
- 16.2.2. Apresentar identificação de vínculo para categoria envolvendo Sindicatos ou Cooperativas.
- 16.2.3. Apresentar lista mínima de 10 (dez) produtores que residem na Zona Rural do município de Abaetetuba, com nome completo, RG, CPF e endereço.
- 16.3. Critérios para credenciamento Pessoa Física:
- 16.3.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- 16.3.2. Apresentar identificação de vínculo de associado a órgãos, sindicatos, colônias ou outras organizações sociais de cunho rural, do município de Abaetetuba;
- 16.4. Preencher as declarações conforme disposto nos anexos I, II e II do item 21.4 deste termo tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica.





17. DAS ETAPAS PARA A PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

As etapas para a participação na seleção serão compostas de três fases que são: Fase 1: credenciamento e análise de amostras; Fase 2: resultado; Fase 3: contratação dos fornecedores classificados.

18. CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DE AMOSTRAS

- 18.1. Documentos para credenciamento de participantes PJ:
- 18.1.1. Para se credenciar, os participantes deverão apresentar os documentos, abaixo relacionados:
- 18.1.2. Apresentar original e cópia simples dos documentos pessoais: RG, CPF, Título eleitoral, o representante da instituição;
- 18.1.3. Documentações da Instituição: Fiscal, Trabalhista e Jurídica e Declaração de Movimentação Bancária dos últimos 02 meses com o extrato em anexo;
- 18.2. Documentos para credenciamento de participantes PF:
- 18.2.1. Comprovante de residência;
- 18.2.2. Comprovação de Conta Bancária;
- 18.2.3. Apresentar original e copia simples dos documentos de RG, CPF e Titulo Eleitoral.
- 18.3. A documentação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca, de acordo com o prazo estipulado em edital e será analisada pelos membros da Comissão de Fiscalização, os quais rubricarão todas as folhas e procederão com o processo de credenciamento dos fornecedores, caso a documentação esteja em conformidade com os critérios estabelecidos.
- 18.4. Após analisados, os documentos serão arquivados em processos individuais e encaminhados para o julgamento dos processos, realizados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Abaetetuba.
- 18.5. Após a entrega dos documentos, no prazo máximo de 48 horas, os participantes deverão trazer amostra do produto, o qual será analisado pela Comissão de Análise Técnica, conforme especificação a seguir:
- 18.5.1. A entrega de amostras (01 amostra) deverá ser na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes, se necessário.
- 18.5.2. As amostras deverão ser identificadas com o nome do participante.
- 18.5.3. As amostras deverão estar em conformidade com as exigências estabelecidas no disposto no item 2.1 deste Termo de Referência.
- 18.5.4. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste implicará na desclassificação do (s) participante (s).





- 18.5.5. As amostras serão analisadas pelos membros da Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca e após análise, a Comissão de Fiscalização emitirá um parecer devidamente assinado e identificado, descrevendo o motivo da aprovação ou recusa.
- 18.5.6. Durante a análise das amostras, os componentes do Matapi serão avaliados (um por um) de acordo com as especificações do item 2.1 deste Termo de Referência e preenchidos pelo técnico responsável da Comissão de Fiscalização no Parecer Técnico de Análise de Amostras de Matapi, conforme o disposto no Anexo IV. Ao final da conferência e preenchimento do parecer, será atribuído um índice de aprovação (IA), que representará o coeficiente de atendimento das especificações. Para a amostra ser aprovada, o índice de aprovação deverá ser igual ou superior a 80%, caso contrário à amostra terá sua recusa.
- 18.5.7. O limite de credenciamento de participantes é ilimitado, sendo que os selecionados de acordo com os critérios de seleção serão preenchidas as quantidades pela análise proporcional as quantidades demonstradas proporcionalmente a sua capacidade de fornecimento.

19. RESULTADO

- 19.1. A Comissão de Fiscalização divulgará o resultado do processo em até 72 horas após a conclusão de diagnóstico dos trabalhos da fase 01 (credenciamento e análise de amostras) e seguirá com as etapas de contratação do (s) fornecedor (es) classificado (s), conforme disposto no item 8, a seguir.
- 19.2. O resultado com a lista de fornecedor (es) classificados será publicado no portal do TCM (Tribunal de Contas do Município), no portal da Prefeitura Municipal, bem como no mural de avisos da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca.

20. DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. Os fornecedores classificados deverão assinar o contrato administrativo, que celebram as partes envolvidas, cujas informações mais detalhadas serão repassadas conforme a ordem cronológica de execução deste processo.
- 20.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.
- 20.3. A quantidade de matapis a ser produzida individualmente por cada fornecedor ficará indicada provisoriamente na Declaração de Aptidão à Produção de Matapis (anexo I) no ato do credenciamento.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Qualquer documento ou informação requerida pelo CONTRATANTE deverá ser enviada ou prestada pelo CONTRATADO no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) ou conforme prazo estipulado.







- O descumprimento das cláusulas estabelecidas em contrato ou contidas neste Termo de 21.2. Referência sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21;
- A Metodologia de Distribuição do objeto para os beneficiários do programa (ribeirinhos e pescadores) seguirá o planejamento e critérios internos da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca.
- Fazem parte desta ETP os seguintes anexos: 21.4.
 - Anexo I Declaração de Aptidão a Produção de Matapis. a)
 - Anexo II Declaração de Aceitação dos Termos do Edital/Chamada Pública XXXXXX b)
 - Anexo III Proposta de Fornecimento de Matapi. C)
 - Anexo IV Parecer técnico de análise de amostras de Matapi. d)
 - Anexo V Ilustração do Objeto e)

Abaetetuba, 10 de maio de 2024.

Assinado de forma digital por FERNANDO CEZAR ZACARIAS:62591088268 Dados: 2024.05.10 11:19:23 -03'00'

Fernando Cezar Zacarias Secretário Municipal - SEMAGRI





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À PRODUÇÃO DE MATAPI

Assinatura do participante
Abaetetuba, xx de XXXXX de 2024
necessárias à execução do serviço.
plena aptidão à produção de matapi e que tenho conhecimento de todas as especificações técnicas
ao disposto no edital/chamada pública Nº XXXXXXXXXX, venho declarar que tenho experiência e
intermédio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca - SEMAGRI, em atendimento
endereço ,neste ato representado pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba, por
Eu,, portador (a) do RG nº, inscrito (a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado (a) no
Referência: Fornecimento de Matapi 2024/2025
À Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca de Abaetetuba





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE MATAPI

Assinatura do participante





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2024

À Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca de Abaetetuba

Referência: Fornecimento de Matapi 2024/2025

Eu, , portador (a) do RG nº , inscrito (a) no CPF sob o nº , residente e domiciliado (a) no endereço neste ato representado pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca - SEMAGRI, em atendimento ao disposto no edital/chamada pública Nº XXXXXXXXXX, venho declarar que aceito todos os termos e as condições estabelecidas neste edital.

Abaetetuba, xx de XXXXX de 2024.

Assinatura do participante





ANEXO V

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE MATAPI

PRO	OPOSTA PARA FORNECIM	IENTO DE MATAPI	
IDENTIFICAÇÃO DA PRO 004/2022	POSTA EM ATENDIMENTO	AO EDITAL/CHAMADA	PÚBLICA Nº
1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECE	DOR		
1.1. Nome:			
1.2. CPF:	1.3. RG:		,
1.4. Localidade		1.5. CEP:	,
1.6. Endereço:			,
1.7. Telefone:	1.8. E-mail:		
1.9. Banco:	1.10. Agência:	1.11. Nº da conta:	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	FORNECIDO		
2.1. Produto:			,
2.2. Descrição (material, espaçar	mento entre talas, amarril):		
2.3. Capacidade de produção	2.4. Quantidade proposta	2.5. Preço unitário	2.6. Preço Total
2.7. Prazo de produção da quanti	idade total proposta:		
2.8. Cronograma de entrega:			
3. AUTENTICAÇÃO DA PROPOSTA	A		
Declaro que estou ciente e de acon	rdo que devo arcar com os custo	s de produção dos matapis.	



SEMAGRI Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento, Pecuária e Pesca
Abastecimento, Pecuária e Pesca

3.1. Local e data:		3.2. CPF:	
2.2 Assimatura da martisimanta.			
3.3. Assinatura do participante:			
3.4. Assinatura do técnico responsável pelo recebime	ento da proposta:		





ANEXO VI

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS DE MATAPI

N o	ITEM	CARACTERÍSTICAS /DIMENSÕES EXIGIDAS	ESPACIFICAÇÕES DA AMOSTRA APRESENTADA	COEFICIENTE ATENDIMENTO ITEM	DE DO
1	Material	Tala de jupati			
2	Comprimento do matapi	46 a 50 cm			
3	Quantidade aproximada de talas	42 a 46 unidades			
4	Diâmetro externo do matapi	20 a 25 cm			
5	Diâmetro interno do matapi	18 cm			
6	Espaçamento entre talas	5 a 7 mm			
7	Anéis de fixação	4 unidades			
8	Abertura para isca (poqueca)	12 x 7 cm			
9	Quantidade aproximadamente de talas dos 2 funis	66 unidades			
1 0	Comprimento das talas do funil	22 cm			
1	Diâmetro do funil	4 x 4 cm			
1 2	Material para amarração	Fibra			
	ÍNDICE DE APROVAÇÃO (IA	A)			

Assinatura do responsável pelo recebimento da amostra, análise e emissão do parecer



ANEXO VII ORDEM DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2024

	1
N°	AÇÃO/ATIVIDADE/ETAPA
1	Publicação do Edital/Chamada Pública
2	Período de Credenciamento (entrega dos documentos do item 6.1)
3	Julgamento dos processos -
4	Entrega de amostras
5	Análise de amostras
6	Resultado da análise das amostras
7	Divulgação do resultado dos fornecedores classificados
8	Contratação dos fornecedores classificados
9	Emissão da ordem de serviço
10	Entrega dos Matapis
11	Emissão da Nota Fiscal e Certidões Tributárias
12	Pagamento





ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024

O MUNICÍPIO XXXXXXXXX, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, com endereço xxxxxxxxxx, doravante denominado de CREDENCIANTE, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - RS, CEP xxxxx, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2023, Edital de Credenciamento nº 04/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

- 1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços de conservação, pedreiros, serventes de pedreiro, pintores.
- 2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Credenciamento nº 04/2024, Processo Administrativo nº xx/2024.
- 2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento, bem como seus Anexos.
- 3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
- 3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.
- 3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria solicitante.
- 4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Xxxxxxxxxxxxxx





- 4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 5 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado.
- 5.1 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 5.2 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.3 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.
- 5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
- 5.5 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 5.6 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 5.7 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.
- 5.8 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.





- 6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- 6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.9 A Prefeitura Municipal de XXXXX, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura xxxxxxxxx, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- 6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- 6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9 Fornece, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município xxxxxx e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;





- 6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município xxxxxxxx;
- 6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município xxxxxxx, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de xxxxxx;
- 6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de xxxxxx sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de xxxxxx, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de xxxxx decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigandose por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.
- 7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:
- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo.

justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o





responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- 7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.
- 7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
- 8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:





- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.
- 10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.
- 11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio.
- 13.1 O Município Contratante encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.
- 15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de xxxxxx para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

XXXXXXXXXXXXXXX

16.1 O Foro para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de xxxxxxx, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas)
vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que
produza todos os efeitos de direito.
xxxxxx, xxx de xxx de 2023.
Prefeitura de XXXXXXXXX
Empresa XXXXXXX
Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em //